



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental  
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546  
E-mail: [svp.meioambiente@yahoo.com.br](mailto:svp.meioambiente@yahoo.com.br)

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 001/2020 (RETIFICAÇÃO) - DCUA

O Município de Santa Vitória do Palmar/RS, através da **Unidade de Proteção Ambiental**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Municipal 3.372/02 (Código Municipal de Meio ambiente), Resolução CONAMA 237/97, Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONSEMA nº 372/2018, Lei Municipal nº 5.576/2015, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 006/2019-DCUA**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

### I – IDENTIFICAÇÃO:

#### 1.1.EMPREENDEDOR:

**Nome:** Universidade Federal do Rio Grande - FURG

**CNPJ/CPF:** 94.877.586/0001-10

**Endereço:** Avenida Itália, Km 8 - Carreiros

**Município:** Rio Grande -RS

**CEP:** 96.201-900

#### 1.2.EMPREENDIMENTO:

**Atividade:** Campus Universitário FURG

**Codram:** 3413,11

**Localização:** Rua Glicério P. De Carvalho, 303 - Coxilha

**Coordenadas geográficas:** (wgs 84/sirgas 2000) Lat. 33.534389º; Long.: - 53.382949º

**Município:** Santa Vitória do Palmar/RS, CEP: 96230-000

**Área do terreno:** 59.900 m<sup>2</sup>

**Nº da Matrícula:** Escritura nº 16.393 – Livro nº 151 – Folha nº 187

**Proprietário da área:** Universidade Federal do Rio Grande - FURG

**Área útil do empreendimento:** 8.606,56 m<sup>2</sup>

**População atendida:** aproximadamente 451 pessoas



## II –CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

### 2. Quanto à licença ambiental:

- 2.1. Esta licença contempla as áreas do Campus da Universidade Federal do Rio Grande – FURG em Santa Vitória do Palmar , conforme informação constante nos autos do processo 006/2019, não autorizando reformas e ampliações, que serão objetos de uma nova licença de instalação;
- 2.2. Esta licença não autoriza **supressão/transplante** de vegetação. A remoção de vegetação nativa ou exótica deverá ser solicitada através de processo específico, detalhando os espécimes a serem retirados, transplantados e introduzidos;
- 2.3. No **prazo de 60 dias a partir da data de emissão**, deverão ser apresentados os alvarás definitivos dos Bombeiros de todos os prédios conforme PPCI's constantes no processo;
- 2.4. Esta licença baseia-se no processo de licenciamento ambiental com as seguintes responsabilidades técnicas:

TÉCNICO	FORMAÇÃO	REG. CONSELHO	ANOTAÇÃO TÉCNICA	ATIVIDADE TÉCNICA NO PROCESSO
Daniel Pereira da Costa	Engenheiro Químico	CRQ 05303441	AFT 155220	Licenciamento Ambiental Gerenciamento de resíduos
Rafael Gonzales Rocha	Engenheiro Civil	CREA 152355	ART 5299415	Projetos, planejamento, tratamento de efluentes, fiscalização de obras.
Angélica Rodo	Engenheira Agônoma			Coordenação da gestão ambiental
Catia Pereira	Tec. Meio Ambiente			Coordenação da gestão ambiental

### 3. Quanto ao empreendimento:

- 3.1. De acordo com o que estabelece o Art. Nº 88, do Código Estadual do Meio Ambiente, deverá o empreendedor realizar uma auditoria ambiental das atividades desenvolvidas no Campus Universitário, no mínimo a cada dois anos, devendo o relatório conter as atividades técnicas previstas nos cronogramas apresentados, assim como, deverá ser firmado por equipe de profissionais devidamente habilitados;
- 3.2 Não poderão ser utilizados produtos químicos com objetivo de evitar o crescimento de vegetação arbórea nas áreas do Campus Universitário (capina química);
- 3.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental**  
**Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546**  
**E-mail: [svp.meioambiente@yahoo.com.br](mailto:svp.meioambiente@yahoo.com.br)**

3.4. O empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;

3.5. Deve ser aplicado o Plano de Gestão Ambiental, atentando para a correta manutenção das máquinas e veículos, visando minimizar os impactos sociais e ambientais, como ruídos e emissões.

**4. Quanto à preservação ambiental:**

4.1 Deverão ser mantidas como áreas de preservação permanente (APPs) conforme legislação vigente, o entorno do riacho, açude e a nascente citada no Laudo Geológico, coordenadas UTM 22H 278847E 6286826S;

4.2. Não serão permitidas retificações ou outras modificações nas drenagens presentes na gleba, sem prévio licenciamento ambiental;

4.3 Não será permitido nenhum tipo de intervenção em área considerada de preservação permanente, sem prévio licenciamento específico;

**5. Quanto ao sistema de esgoto sanitário:**

5.1. A responsabilidade sobre o tratamento de efluentes sanitários e infiltração no solo deve constar na ART do profissional que fez o estudo. Portanto, o empreendedor deve enviar a respectiva ART com comprovante de pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de emissão desta licença;

5.2. A rede coletora implantada deve ser do tipo separador absoluto, sem misturar o esgoto cloacal com o esgoto pluvial;

5.3. Deve ser feita a manutenção periódica dos sistemas de tratamento;

**6. Quanto ao abastecimento de água:**

6.1. O abastecimento de água será feito pela CORSAN;

**7. Quanto aos resíduos sólidos:**

7.1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária em área coberta com piso impermeável, em recipientes adequados, observando a NBR 10004, NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

7.2. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental**  
**Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546**  
**E-mail: [svp.meioambiente@yahoo.com.br](mailto:svp.meioambiente@yahoo.com.br)**

7.3. As pilhas e baterias deverão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados;

7.4. O empreendedor deverá manter nas dependências do empreendimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com designação de responsável técnico específico para sua implementação, bem como o monitoramento e avaliação, contemplando todos os serviços existentes;

7.5. O controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;

7.6. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme legislação;

7.7. O transporte dos resíduos Classe I, gerados na empresa, somente poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR”, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

7.8. A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

7.9. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.10. Os resíduos gerados deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequados por empresas devidamente licenciadas para recebê-los, devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;

## **8. Quanto ao monitoramento:**

8.1. Deverá ser enviado ao DPMA, **semestralmente, até o 30º dia dos meses de julho e janeiro**, o Boletim de Registro de Geração de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos gerados e encaminhados ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada conforme tipologia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental**  
**Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546**  
**E-mail: [svp.meioambiente@yahoo.com.br](mailto:svp.meioambiente@yahoo.com.br)**

**9. Quanto aos riscos ambientais:**

9.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente com riscos de dano ambiental, o empreendedor deverá acionar imediatamente o DCUA através do telefone 53 3263 3828.

**III – Documentos a apresentar para solicitação da Renovação da Licença de Operação:**

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Formulário devidamente preenchido pelo responsável técnico, atualizado em todos os seus itens sem supressão de nenhuma folha e com a respectiva ART;
3. Comprovante de pagamento do Licenciamento Ambiental, conforme consulta prévia ao DCUA;
4. Cópia desta licença;
5. Relatório operacional e de monitoramento da ETE incluindo resultados das análises laboratoriais do ano anterior a esta licença, acompanhado da ART do responsável técnico;
6. Relatório técnico semestral comprovando o atendimento de todas as Condições e Restrições desta licença, incluindo ART do responsável;
7. Outros documentos conforme avaliação da necessidade feita pelo técnico que irá analisar o processo.

**IV – Observações:**

1. Esta licença só é válida para as condições acima e atendendo todas as condições e restrições citadas na mesma.
2. Caso os prazos estabelecidos nesta licença não sejam cumpridos ou os dados fornecidos na documentação para licenciamento não correspondam à realidade, esta licença perde sua validade, ficando o empreendedor passível às penalidades previstas na legislação vigente;
3. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DCUA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;
4. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
5. Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental**  
**Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546**  
**E-mail: [svp.meioambiente@yahoo.com.br](mailto:svp.meioambiente@yahoo.com.br)**

6. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
7. A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima até 09/01/2024.**

Santa Vitória do Palmar, 21 de Maio de 2021.

**RODRIGO PERES GARRIDO**  
**SUPERVISOR DA UNIDADE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**  
**LICENCIADOR AMBIENTAL**

ASSINADA DIGITALMENTE

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Peres Garrido.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9470-866A-3617-0957.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9470-866A-3617-0957> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 9470-866A-3617-0957**



### Hash do Documento

19CFF1D997F165EDDAAB71384B75AFC1F47479D13F4728ECF2AEF2786615B415

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2021 é(são) :

- Rodrigo Peres Garrido (SUPERVISOR DA UNIDADE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL) - 031.962.710-13 em 21/05/2021

10:12 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

